

Estudo Técnico Preliminar 117/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 12600.002645/2024-82

2. Neoenergia - Grupo A

Contratação do fornecimento de energia elétrica, por meio da Compra de Energia Regulada e Uso do Sistema de Distribuição, para o funcionamento regular das unidades consumidoras enquadradas como "Grupo A", como forma de assegurar o funcionamento pleno e regular dos edifícios sob gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

3. Descrição da necessidade

Trata-se de uma contratação visando a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, por meio da Compra de Energia Regulada e Uso do Sistema de Distribuição, pela necessidade de fornecimento ininterrupto como forma de assegurar o funcionamento pleno e regular das unidades consumidoras enquadradas como "Grupo A", segundo definição constante no inciso XXIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/21, dos edifícios sob gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI quais sejam:

- Bloco C (Id. 492464-9);
- Bloco P (Id. 492451-7);
- Anexo P (Id. 492425-8);
- Bloco K (Ids. 493166-1 e 492469-X);
- Bloco J (Id. 491613-1);
- Edifício Órgãos Regionais (Id. 492449-5);
- Edifício Órgãos Centrais (Id. 527316-1);
- Edifício Alvorada (Id. 2066819-8);
- Bloco D da SEPN 516 (Id. 493201-3).

O fornecimento de energia elétrica é um serviço de natureza essencial para o desenvolvimento das atividades finalísticas da Administração Pública, pois impacta diretamente na operação de sistemas, iluminação, climatização e segurança, sendo um fator indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

A interrupção ou falha no fornecimento de energia comprometeria significativamente a execução das atividades precípuas dos órgãos que ocupam as mencionadas edificações, podendo gerar prejuízos ao funcionamento das políticas públicas, ao atendimento de demandas dos cidadãos e ao suporte às demais áreas da Esplanada dos Ministérios. Dessa forma, a contratação de tais serviços junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Distrito Federal se faz não apenas imperiosa, mas estratégica, visando a manutenção da estabilidade operacional da Administração Pública.

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são classificados como de natureza continuada, o que significa que, devido à sua imprescindibilidade, eles podem ser objeto de sucessivas prorrogações, conforme autoriza o art. 107 da Lei 14.133/21. Importa ainda mencionar que o Art. 15 da IN 05/2017/SEGES define que serviços contínuos são essenciais para atender permanentemente às necessidades públicas, garantindo o funcionamento das atividades do órgão, cuja interrupção comprometeria a prestação de serviços ou a missão institucional.

Por se tratar de um serviço público essencial, regido por princípios constitucionais de continuidade e eficiência administrativa, a vigência contratual deverá ser por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 109 da Lei 14.133/21, garantindo assim a regularidade no fornecimento e o pleno funcionamento das atividades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Assim sendo, é fundamental a contratação dos serviços de energia elétrica para garantir o funcionamento contínuo e regular dos edifícios do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e ministérios integrantes do COLABORAGOV, considerando a natureza essencial do serviço e a necessidade de manutenção da estabilidade operacional da Administração Pública.

A presente contratação deverá ser incluída de forma extemporânea no PCA 2024, por força do art. 5º da Portaria SEGES/MGI Nº. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe o Ofício SEI Nº 84693/2024/MGI (43096460).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial	Nágila Monique Silva Ramos

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação deverá observar normativos específicos afetos ao objeto, quer seja de maneira mais técnica e objetiva, ou apenas relativos aos procedimentos legais da Contratação, a saber:

- LEI Nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- DECRETO Nº 11.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre o compartilhamento de serviços de suporte administrativo de que tratam os § 2º e § 3º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e institui o Centro de Serviços Compartilhados e o Comitê Interministerial de Governança de Serviços Compartilhados.
- DECRETO Nº10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.
- DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Agenda Global 2030;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021

Relativamente às práticas de sustentabilidade, importa destacar alguns importantes instrumentos que serviram de referência, quais sejam:

- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 7ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA EDIÇÃO APROVADA PELA CÂMARA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE E PELA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO;
- CARTILHA - COMO INSERIR CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – Consultoria Geral da União (AGU);
- Resolução nº103, de 25 de Maio de 2012 – Conselho Superior da Justiça do Trabalho – Aprova o Guia Prático para inclusão de critério de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A energia elétrica deve ser disponibilizada no ponto de entrega em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os montantes de uso contratados e observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do

Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021 ou outra que vier substituí-la.

Ocorrendo qualquer violação da capacidade de conexão, as partes comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de capacidade de conexão.

Ato contínuo, não há necessidade de a contratação promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

De acordo com a retromencionada Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, tem-se no Art. 2º na Seção II Das Definições do Capítulo I alguns conceitos de interesse para a presente contratação, sendo eles:

- "XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);"

- "XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);"

- "XXIII - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

[...]

f) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;"

"XXXVIII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) posto tarifário ponta: período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

[...]

c) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;"

- "XXXI - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I;"

- "XLIX - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) tarifa de energia - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) tarifa de uso do sistema de distribuição - TUSD: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;"

- "L - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;"

Ainda com base na Resolução, tem-se no Art. 127 na Seção II do Capítulo III, que:

"Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, caso aplicável."

Ademais, importa pontuar também que a Resolução em comento ainda trata pormenorizadamente das Modalidades Tarifárias Horárias, onde tem-se no Art. 213 na Seção II do Capítulo VII, que:

"Art. 213. A modalidade tarifária horária verde é caracterizada por:

I - 1 (uma) tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

II - 1 (uma) tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

III - 1 (uma) tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta."

Por fim, a Resolução trata de como serão faturadas as eventuais ultrapassagens da demanda contratada, de acordo com o Art. 301 na Seção VII do Capítulo X, reproduzido abaixo:

"Art. 301. A distribuidora deve adicionar ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder os seguintes valores em relação à contratada:

I - 1% (um por cento): para gerador, importador ou exportador;

II - 5% (cinco por cento): para consumidor; e

III - 10% (dez por cento): para outra distribuidora conectada.

§ 1º A cobrança pela ultrapassagem deve ser calculada por:

$$C_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [DAM(p) - DAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$$

em que:

$C_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à cobrança pela demanda excedente, por posto tarifário "p", caso aplicável, em Reais (R\$);

$DAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

DAC (p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, caso aplicável, em quilowatt (kW);

VRDULT (p) = valor de referência de ultrapassagem, equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A ou as TUSD-Consumidores-Livres; e

p = posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias."

Com base nas definições acima expostas e considerando as unidades consumidoras que são objeto da presente contratação, será necessária a adoção das seguintes providências:

- realizar um Contrato de de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e um Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER que contemplem todas as unidades consumidoras de cada lote;
- definir a demanda contratada para cada unidade consumidora;
- definir os custos estimados para cada um dos quatro contratos;

Como premissas, cabe enfatizar que essas unidades se enquadram no Grupo A e Subgrupo AS, sobretudo por considerar que estas são atendidas por sistemas subterrâneos de distribuição. Importa consignar ainda que a modalidade tarifária verde foi a que se mostrou mais vantajosa conforme cálculos efetuados por esta área técnica.

Além do disposto, aplicam-se ainda a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460 /2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

6. Levantamento de Mercado

A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é a única fornecedora de energia elétrica no Distrito Federal, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), também conhecido como Mercado Cativo ou Mercado Regulado. Neste ambiente, a energia é comprada pelas Distribuidoras de Energia por meio de leilões e o preço é determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). No ACR, o consumidor é chamado de cativo e pode comprar energia somente da concessionária responsável por vender energia em sua região. Essa exclusividade se deve ao fato de a Neoenergia operar sob uma concessão pública, o que a autoriza a prestar esses serviços de forma continuada.

Dada a ausência de concorrência no setor, a contratação da Neoenergia é realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei de Licitações. Essa modalidade de contratação é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que não há outras empresas autorizadas a fornecer os mesmos serviços na região, no mercado cativo.

Portanto, a Neoenergia desempenha um papel crucial na gestão e fornecimento de energia elétrica no Distrito Federal, garantindo a continuidade e a qualidade desses serviços essenciais para a população.

Verifica-se que esta solução é amplamente utilizada pelo poder público. Através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pode-se verificar contratações similares e recentes realizadas pela Administração:

Contratação Direta nº	Local	Órgão	Unidade Compradora	Modalidade da Contratação	Amparo Legal
48/2024	Brasília /DF	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ	364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Inexigibilidade	Lei 14.133 /2021, Art. 74, I

84/2024	Brasília /DF	BANCO CENTRAL DO BRASIL	179087 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	Inexigibilidade	Lei 14.133 /2021, Art. 74, caput
1/2024	Brasília /DF	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200208 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA-1A. REGIAO	Inexigibilidade	Lei 14.133 /2021, Art. 74, caput
90076/2023	Brasília /DF	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	Inexigibilidade	Lei 14.133 /2021, Art. 74, I

7. Descrição da solução como um todo

A energia elétrica a ser fornecida, bem como a demanda contratada serão disponibilizadas pela CONTRATADA às unidades consumidoras nos pontos de entrega identificados conforme tabela a seguir:

Unidade Consumidora	Código do Cliente	Ponto de Entrega	Código da Instalação	Tensão entre fases (V)	Tensão de Medição (V)	Frequência (Hz)	Tarifa Horária	Subgrupo	Demanda Contratada	Ligação
Bloco P Sede	492451-7	CS0315	476174	380	220	60	Verde	AS	790	Trifásica
Bloco P Anexo	492425-8	CS0421	476098	380	220	60	Verde	AS	950	Trifásica
Órgãos Centrais	527.316-1	CS0137	505123	380	220	60	Verde	AS	500	Trifásica
Órgãos Regionais	492449-5	CS0131	476168	380	220	60	Verde	AS	600	Trifásica
Edifício Alvorada	2.066.819-8	-	459128	380	220	60	Verde	AS	450	Trifásica

Bloco C	492.464-9	CS-0255	476212	380	220	60	Verde	AS	690	Trifásica
Bloco K – Med. 01	493166-1	CS-0305	476775	380	220	60	Verde	AS	420	Trifásica
Bloco K – Med. 02	492469-X	CS-0302	476227	380	220	60	Verde	AS	600	Trifásica
Bloco J	491.613-1	CS-0413	475254	380	220	60	Verde	AS	940	Trifásica
SEPN 516, Bloco D	493.201-3	CS-0812	477057	380	220	60	Verde	AS	400	Trifásica

No faturamento, serão aplicadas tarifas binominais, isto é, relativa ao consumo de energia elétrica (kWh) e à demanda contratada (kW). Ainda no faturamento, será observado o consumo de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, isto é, a tarifa será considerada horo sazonal.

Além disso, esta tarifa, será formada com valores diferenciados de acordo com o horário do dia (na ponta e fora de ponta), além de um valor fixo (função da demanda) para qualquer nível de potência contratada. Portanto, caracteriza-se como tarifa horo-sazonal, tipo verde.

Os modelos de contratos apresentados pela Neoenergia para a prestação dos serviços são do tipo adesão, em que todas as condicionantes são pré-estabelecidas e fixadas pela contratada. Para a demanda do MGI e Órgãos do ColaboraGov, há a necessidade de celebração de pelo menos dois contratos, para cada lote de unidades consumidoras:

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD para unidades consumidoras do Grupo A; e
- Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER para unidades consumidoras do Grupo A.

Diante do exposto, considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço exclusivo fornecido pela Concessionária Neoenergia, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação consoante fundamento a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades foi construída com base no histórico de consumo de energia, em kWh, e com base nos valores máximos de demanda, em kW, registrados em faturas previamente atestadas. Utilizou-se para tanto, a função estatística “PREVISO.ETS” disponível no Excel que calcula ou prevê um valor futuro com base em valores existentes (no histórico), usando a versão AAA do algoritmo de Suavização Exponencial (ETS). O valor previsto é uma continuação dos valores históricos na data-alvo especificada, que deve ser uma continuação da linha do tempo. Esta função é utilizada, por exemplo, para prever vendas futuras, requisitos de estoque ou tendências do consumidor.

Essa função exige que a linha do tempo seja organizada com uma etapa constante entre os vários pontos. Por exemplo, pode ser uma linha do tempo mensal com valores no 1º dia de cada mês, uma linha do tempo anual ou uma linha do tempo de índices numéricos. Para esse tipo de linha do tempo, é muito útil agregar dados brutos detalhados antes de aplicar a previsão, o que produz resultados de previsão mais precisos também.

A memória de cálculo detalhada consta como documento anexo a este Estudo Preliminar.

Após a obtenção dos valores previstos para cada mês do ano, utilizou-se então a média para os doze meses como estimativa do valor médio mensal a ser utilizado no cálculo, resultando na tabela a seguir.

Na tabela abaixo, tem-se determinadas as estimativas das potências (Demandas Calculadas) e as quantidades de energia a serem consumidas mensalmente (Estimativa do Consumo de Energia) de acordo com o posto tarifário (ponta e fora de ponta) em cada edificação:

Edificação	Identificação do Ponto de Entrega de Energia	Grupo Tarifário (5)	Subgrupo Tarifário	Tipo de Contrato	Posto Tarifário	Demanda calculada (kW)	Estimativa do Consumo de Energia (kWh/mês)
Bloco C	492464-9	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		12.060,62
				CCER	Fora de Ponta		116.469,39
				CUSD	Demanda	690	
Bloco P	492451-7	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		11.635,38
				CCER	Fora de Ponta		144.549,87
				CUSD	Demanda	790	
Anexo P	492425-8	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		15.380,71
				CCER	Fora de Ponta		239.856,93
				CUSD	Demanda	950	
Bloco K - Med 1	493166-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		11.004,47
				CCER	Fora de Ponta		127.391,88
				CUSD	Demanda	420	
Bloco K - Med 2	492469-X	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		1.124,12
				CCER	Fora de Ponta		81.648,66

				CUSD	Demanda	600	
Bloco J	491613-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		17.128,58
				CCER	Fora de Ponta		192.604,83
				CUSD	Demanda	940	
Ed. Órgãos Centrais	527316-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		3.185,97
				CCER	Fora de Ponta		93.087,57
				CUSD	Demanda	500	
Ed. Órgãos Regionais	492449-5	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		1.960,45
				CCER	Fora de Ponta		36.924,07
				CUSD	Demanda	600	
SEPN 516 - SOF	493201-3	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		8.354,39
				CCER	Fora de Ponta		86.651,34
				CUSD	Demanda	400	
Ed. Alvorada	1.217.752-0 2066819-8	A	AS - Sistema Subterrâneo	CCER	Ponta		3.662,74
				CCER	Fora de Ponta		37.989,78
				CUSD	Demanda	450	

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.453.254,76

Como não é possível prever com exatidão as tarifas que serão homologadas pela ANEEL, a mesma metodologia para obtenção da estimativa de consumo foi utilizado também para a previsão dos valores tarifários, baseado em valores obtidos da série histórica. A estimativa de valor para a contratação é, portanto, o valor anual de **R\$ 18.453.254,76** (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 4.616.495,11 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos) o valor total a ser atribuído ao MGI. Desse valor total, temos que:

- **R\$ 10.404.823,44** (dez milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) é o valor estimado atribuído ao **Lote nº 01**; e
- **R\$ 8.048.431,32** (oito milhões, quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) é o valor estimado atribuído ao **Lote nº 02**, na forma que segue nas tabelas abaixo:

VALORES ESTIMADOS POR LOTE E POR CONTRATO				
LOTE	Unidades Consumidoras	Valor Anual Estimado do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	Valor Anual Estimado do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER	TOTAL
01	Bloco C	R\$ 4.738.702,98	R\$ 5.666.120,46	R\$ 10.404.823,44
	Bloco K – Med. 1			
	Bloco K – Med. 2			
	Bloco J			
	Órgãos Regionais			
	SEPN 516 - SOF			
02	Bloco P	R\$ 3.560.868,33	R\$ 4.487.562,99	R\$ 8.048.431,32
	Anexo P			
	Órgãos Centrais			
	Ed. Alvorada			
TOTAL				R\$ 18.453.254,76

VALORES ESTIMADOS POR EDIFICAÇÃO									
Edificação	Identificação do Ponto de Entrega de Energia	Grupo Tarifário	Subgrupo Tarifário	Posto Tarifário	Valores Subtotais Mensais	Valores Subtotais Anuais	Valor Total Estimado Anual CUSD	Valor Total Estimado Anual CCER	Valor Total Estimado Anual TOTAL
					R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Bloco C	492464-9	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	12.004,53	144.054,34	936.928,24	1.061.178,46	1.998.106,71
				Fora de Ponta	73.895,93	886.751,20			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	76.988,51	923.862,15			
Bloco K - Med 1	493166-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	10.953,29	131.439,48	874.432,04	1.134.054,54	2.008.486,57
				Fora de Ponta	80.825,88	969.910,61			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	71.780,50	861.365,94			
Bloco K - Med 2	492469-X	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	1.118,89	13.426,70	500.575,69	654.626,88	1.155.202,57
				Fora de Ponta	51.803,35	621.640,14			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	40.625,80	487.509,60			
Bloco J	491613-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	17.048,92	204.587,03	1.411.914,96	1.720.564,97	3.132.479,93
				Fora de Ponta	122.201,32	1.466.415,84			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	116.570,74	1.398.848,86			

Ed. Órgãos Regionais	492449-5	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	1.951,34	23.416,03	361.751,54	313.729,90	675.481,44
				Fora de Ponta	23.427,09	281.125,06			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	29.057,12	348.685,45			
SEPN 516 - SOF	493201-3	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	8.315,53	99.786,41	653.100,51	781.965,71	1.435.066,22
				Fora de Ponta	54.977,37	659.728,50			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	53.336,20	640.034,41			
SUBTOTAL LOTE 01							4.738.702,98	5.666.120,46	10.404.823,44
Bloco P	492451-7	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	11.581,27	138.975,19	1.054.142,87	1.276.428,03	2.330.570,90
				Fora de Ponta	91.712,06	1.100.544,70			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	86.756,40	1.041.076,78			
Anexo P	492425-8	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	15.309,18	183.710,19	1.538.685,85	2.070.199,78	3.608.885,63
				Fora de Ponta	152.181,20	1.826.174,39			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	127.134,98	1.525.619,76			
Ed. Órgãos Centrais	527316-1	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	3.171,15	38.053,83	568.265,26	769.535,65	1.337.800,92
				Fora de Ponta	59.060,95	708.731,42			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			

				Demanda	46.266,60	555.199,17			
Ed. Alvorada	1.217.752-0 2066819-8	A	AS - Sistema Subterrâneo	Ponta	3.645,71	43.748,47	399.774,35	371.399,52	771.173,86
				Fora de Ponta	24.103,25	289.238,94			
				Ilum. Pública	1.088,84	13.066,09			
				Demanda	29.663,03	355.956,38			
SUBTOTAL LOTE 02							3.560.868,33	4.487.562,99	8.048.431,32
TOTAIS							8.299.571,31	10.153.683,44	18.453.254,76

As informações dos valores anuais estimados para cada órgão integrante do Colaboragov, encontram-se na tabela a seguir. Os custos para cada Órgão se basearam no rateio indicado no processo 12600.002645/2024-82, documento 44957832, o qual está sujeito a alterações posteriores, havendo alteração na ocupação dos prédios:

Órgão	Valor de Rateio Mensal	Valor de Rateio Anual
MPI	R\$ 18.482,48	R\$ 221.789,84
MDA*	R\$ 17.716,54	R\$ 212.598,55
MDS*	R\$ 16.750,79	R\$ 201.009,54
MIR	R\$ 24.776,52	R\$ 297.318,28
MMUL	R\$ 26.791,28	R\$ 321.495,37
MGI	R\$ 384.707,92	R\$ 4.616.495,11
MF	R\$ 315.333,93	R\$ 3.784.007,23
RFB	R\$ 248.012,01	R\$ 2.976.144,16
PGFN	R\$ 21.013,98	R\$ 252.167,77
MPO	R\$ 154.053,47	R\$ 1.848.641,70

MDIC	R\$ 188.001,00	R\$ 2.256.012,05
MEMP	R\$ 43.802,51	R\$ 525.630,13
INPI*	R\$ 2.166,63	R\$ 25.999,58
SUFRAMA*	R\$ 2.662,60	R\$ 31.951,30
CARF	R\$ 73.499,51	R\$ 881.994,15
TOTAL		R\$ 18.453.254,76

* Órgãos não demandantes do ColaboraGOV, mas que ocupam áreas em edifícios sob gestão da Diretoria de Administração e Logística, no Distrito Federal.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A IN nº 5/2017, no Anexo III, item 3.8, consigna que o “parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas”;

E ainda se extrai da Súmula 247/TCU que “É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.”

Entretanto, em virtude da natureza exclusiva dos serviços a serem contratados, vinculados à concessão de energia elétrica no Distrito Federal, não é possível o parcelamento da solução para o presente objeto de modo a ampliar a participação de outros fornecedores.

Quanto a divisão da contratação em lotes, isto se deve ao fato de que existem unidades consumidoras de uso predominante do Ministério da Fazenda e órgãos vinculados, de forma que o agrupamento dessas unidades em um contrato específico se mostra viável.

A unificação de vários contratos de mesmo objeto em dois contratos CUSD e dois contratos CCER (um para cada lote) traz vantagens significativas para o MGI e demais Órgãos do ColaboraGov, especialmente no que tange à otimização de processos administrativos e, por consequência, na economia de recursos humanos e financeiros.

Com a centralização dos contratos, a equipe responsável pela gestão e fiscalização pode concentrar seus esforços em um único acordo, otimizando sua atuação e reduzindo a sobrecarga de trabalho relacionada ao monitoramento de diversos contratos. Essa simplificação na administração permite um controle mais eficiente, minimizando a possibilidade de erros que podem levar a atrasos no ateste das faturas e, consequentemente, a penalidades e multas por atrasos nos pagamentos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente a prestação do serviço é realizada por meio dos Contratos citados abaixo, celebrado com a Neoenergia Distribuição Brasília S.A. por prazo indeterminado, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/1993. Para atendimento à Portaria nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, faz-se necessário o encerramento dos contratos mencionados anteriormente e a formalização de uma nova contratação de fornecimento de energia elétrica de forma a adequar-se à Lei nº 14.133, de 2021.

Contratos vigentes com a Neoenergia:

- Bloco P: Contrato 24/17 e Contrato 25/17
- Anexo P: Contrato 21/17 e 22/17
- Bloco C: Contrato 76/18 e Contrato 77/18
- Bloco K – Med. 01: Contrato 78/18 e Contrato 82/18
- Bloco K – Med. 02: Contrato 79/18 e 80/18
- Bloco J: Contrato 39/17
- SOF: Contrato 32/18 e 33/18
- Órgãos Centrais: Contrato 26/17 e Contrato 27/17
- Órgãos Regionais: Contrato 28/17 e Contrato 29/17
- Alvorada: Contrato 26/14

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No Art. 57, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, que define a Estrutura Regimental do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Diretoria de Administração e Logística tem como uma de suas competências "planejar e coordenar as atividades relacionadas com administração de imóveis, obras e serviços de engenharia, patrimônio, almoxarifado, transporte, telefonia e serviços terceirizados. "

Dessa forma, a pretensa contratação está alinhada com as incumbências desta Pasta e foi incluída no Plano Anual de Contratação de 2024 da Diretoria de Administração e Logística, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000001/2024
- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- Id do item no PCA: XXXXX
- Classe/Grupo: XXXXXX
- Identificador da Futura Contratação: XXXXX

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta de maneira a permitir que a estrutura física siga seu funcionamento de forma adequada e sem interrupções, fornecendo aos usuários as condições para o pleno desenvolvimento das atividades.
- Adequar o Contrato às normativas da legislação vigente, qual seja a Lei nº14.133/2021;
- Pretende-se também, além de reduzir as despesas de energia e colaborar com o gasto eficiente de recursos públicos, contribuir para a redução no uso dos recursos naturais e para a preservação do meio ambiente

14. Providências a serem Adotadas

Não são vislumbradas providências a serem adotadas, visto que a demanda requer somente ações de caráter administrativo, ou seja, formalização de contrato, já que toda infraestrutura se encontra instalada e em funcionamento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

- O impacto ambiental possível de ser gerado no caso da contratação em análise, diz respeito, ao alto consumo de Energia Elétrica por falta de manutenção adequada nos equipamentos e linhas de transmissão a serem realizadas pela Concessionária local, a qual, deverá durante a prestação dos serviços prevenir e corrigir eventuais instabilidades ocasionadas ou gastos energéticos maiores que o previsto, em virtude, da necessidade de manutenção dos equipamentos públicos e centrais elétricas cujo acompanhamento é de sua competência técnica, conforme determina a legislação federal, bem como, as diretrizes e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- Oportuno destacar que o MGI se encontra em processo de otimização do consumo energético, através de iniciativas como a estruturação de um Plano de Logística Sustentável e a adoção de práticas mais eficientes na climatização de ambientes, com a aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo inverter, que utilizam o gás refrigerante R32 de menor impacto ambiental (Processo SEI 12600.000258/2024-10).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos realizados para contratação em tela, considerando que os serviços são usuais e comuns para a Administração Pública, declaramos a viabilidade técnica e econômica da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:21:28.

LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:16:44.

NEKITA MONTEIRO FARIAS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 14:48:14.

CELSO DE OLIVEIRA SANTANA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:16:37.

ROMULO TORRES BRAZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 17:16:13.